



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350008/004128/2024, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela equipe de planejamento da contratação, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 14.133/21 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pelas chefias das Unidades de Saúde Bucal (USBs) e pelo Depósito Central de Material Odontológico (DCMO), conforme Documento de Oficialização de Demanda (117551912) do Processo SEI-350008/002442/2025.

A aquisição de **SUPRIMENTOS DE PRÓTESE** foi abordada em Reunião do Conselho Técnico da DGO no dia 18/11/2025 na qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da compra e deliberou favorável ao seguimento do processo. Ata da reunião será incluída na árvore processual tão logo esteja disponível. Desta forma, a abertura deste processo é justificada e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (Doc 118338325).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Registro de Preço para aquisição de SUPRIMENTOS DE PRÓTESE nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Trata-se de bens de consumo, de acordo com Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023:

“Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se bem de consumo todo material que atenda a pelo menos um dos critérios a seguir:

I - durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

II - fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

III - perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

IV - incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

V - transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem”.

Tabela 1: Especificações detalhadas do objeto, quantidade, unidades de fornecimento e ID SIGA:

Nº DO ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	OBSERVAÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA
1	70543	ACIDO CONDICIONADOR ODONTOLÓGICO,ASPECTO: GEL, BASE: ÁCIDO FLUORÍDRICO, CONCENTRAÇÃO: 10 %, APLICAÇÃO: PORCELANA, ACONDICIONAMENTO: SERINGA, FORNECIMENTO: 2,5 ML	UN		257
2	155732	ACIDO CONDICIONADOR ODONTOLOGICO,ASPECTO: GEL, BASE: ÁCIDO FLUORIDRICO, CONCENTRACAO: 5%, APLICAÇÃO: PORCELANA, ACONDICIONAMENTO: SERINGA, FORNECIMENTO: 2,5 ML	UN		142
3	66685	ISOLANTE ODONTOLÓGICO,ASPECTO: LIQUIDO, FORNECIMENTO: FRASCO 17ML, APLICAÇÃO: ADESÃO PARA POLIÉTER (MOLDAGEM)	FR		6

4	185666	ALGINATO ODONTOLÓGICO, TIPO: ELÁSTICO, ELEVADA ESTABILIDADE DIMENSIONAL, PODENDO SER VAZADO EM ATÉ 5 DIAS, RÁPIDA ABSORÇÃO, TEMPO DE TRABALHO E PRESA RÁPIDOS, TIXOTRÓPICO, LIVRE DE POEIRA, COMPONENTES ALGINATO DE SÓDIO, FOSFATO TRISSÓDICO, SULFATO DE CÁLCIO, SABOR: CORANTES ALIMENTÍCIOS, ENTRE OUTROS, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM 453 G	UN		375
5	142591	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 486F023, GRANULACAO: FINA, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN		49
6	142590	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 212F023, GRANULACAO: FINA, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN		19
7	53988	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 33, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: CÔNICA INVERTIDA	UN		30
8	67601	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 38, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: CÔNICA INVERTIDA, MATERIAL: AÇO INOX	UN		30
9	29242	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: N/A, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 1, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: ESFÉRICA.	UN		15
10	67604	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 1/2, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: ESFÉRICA, MATERIAL: AÇO INOX.	UN		30
11	29243	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: N/A, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 2, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: ESFÉRICA.	UN		45
12	53987	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 3, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: ESFÉRICA	UN		30

13	53985	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 6, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: ESFÉRICA	UN		233
14	29165	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 8, GRANULAÇÃO: REGULAR, MODELO PONTA: ESFÉRICA.	UN		63
15	53986	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 701, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: TRONCO CÔNICA	UN		278
16	82888	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA,PONTA: CIRÚRGICA CARBIDE, TIPO: PEÇA DE MÃO, NÚMERO: 702, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: TRONCO CÔNICA, MATERIAL: AÇO INOX.	UN		44
17	120241	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 79F040, GRANULACAO: MAXICUT ANEL VERMELHO, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL	UN		87
18	70006	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 75G060, GRANULACAO: MAXICUT ANEL VERDE, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBURETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL	UN		114
19	66569	CIMENTO PROVISÓRIO / TEMPORÁRIO,ASPECTO BASE: PASTA, FORNECIMENTO BASE: 43 G, COMPOSIÇÃO BASE: ÓXIDO DE ZINCO E ÓLEO MINERAL, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 22 G, COMPOSIÇÃO REAGENTE: RESINAS ORGÂNICAS, SEM EUGENOL, ESSÊNCIA: N/A, ACESSÓRIOS: BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	JG		25

20	160528	CIMENTO RESINOSO - POLIMERIZACAO: PRESA DUAL, COR: A3, ACESSORIOS: SERINGA DE CORPO DUPLO, C/ PONTEIRAS, FORMA FORNECIMENTO: SERINGA COM 4,5 ~ 5 G -	UN	CIMENTO RESINOSO DE POLIMERIZAÇÃO DUAL, COR A3; APRESENTAÇÃO SERINGA DE CORPO DUPLO COM CONTADOR DE DOSES; COMPOSIÇÃO: PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE SÍLICA/ZIRCÔNIA, COM 67,5% EM PESO, TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 1,5µm BIS-GMA, TEGDMA, PIGMENTOS, AMINA TERCIÁRIA, PERÓXIDO DE BENZOÍLA. PESO: 4,5g.	155
21	68966	CIMENTO RESINOSO,POLIMERIZACAO: PRESA DUAL AUTOADESIVO, COR: A2, ACESSORIOS: SERINGA DE CORPO DUPLO, C/ PONTEIRAS	UN	O PRODUTO A SER COTADO PODERÁ SER DE COR A2, A3 OU TRANSLÚCIDO, COM OU SEM PONTEIRAS.	467
22	67707	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODÃO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 0, IMPREGNAÇÃO: NÃO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A.	UN	O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm.	25
23	67650	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODÃO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 00, IMPREGNAÇÃO: NÃO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A.	UN	O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm	102
24	168982	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODÃO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 000, IMPREGNAÇÃO: NÃO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: 200 ~ 250 CM, MATERIAL ALMA: NA, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO.	UN	Obs.: FIO PARA RETRAÇÃO GENGIVAL FEITO DE ALGODÃO (100%) ENTRELAÇADO EM CADEIA, TAMANHO 000, NÃO PASSÍVEL DE DESFIAMENTO, NÃO IMPREGNADO DE SUBSTÂNCIA HEMOSTÁTICA , COMPRIMENTO 2,44 M, COM TAMPA COM LÂMINA CORTANTE.	79
25	32957	GODIVA ODONTOLÓGICA,TIPO: BASTÃO, COR: VERDE, FORNECIMENTO: N/D.	CX C/ 15		40
26	33544	MOLDEIRA PARA PRÓTESE ODONTOLÓGICA,TIPO: AUTOCLAVÁVEL, MATERIAL: AÇO INOX, POSIÇÃO: SUPERIOR E INFERIOR, MODELO: TOTAL, SUPERFÍCIE: PERFURADA, DENTIÇÃO: PERMANENTE, TAMANHO: TODOS, APRESENTACAO: 4 PARES.	4 PARES	O produto a ser cotado (UN) deverá ser um kit com 4 pares de moldeiras.	27

27	33550	MOLDEIRA PARA PRÓTESE ODONTOLÓGICA, TIPO: AUTOCLAVÁVEL, MATERIAL: ALUMÍNIO, POSIÇÃO: SUPERIOR/INFERIOR, MODELO: PARCIAL, SUPERFÍCIE: PERFURADA, DENTIFICAÇÃO: PERMANENTE, TAMANHO: ADULTO, APRESENTAÇÃO: ÚNICA.	UN	O produto a ser cotado deverá ser de 01 moldeira de cabo giratório tamanho P1G.	69
28	67271	PAVIO, TIPO: LAMPARINA, MATERIAL: ALGODÃO TRANÇADO, DIÂMETRO: 0,7 CM, COMPRIMENTO: 20 CM, REVESTIMENTO: SEM.	PCT C/ 10	A unidade do produto a ser cotada deverá ser de 01 pacote contendo 10 ou 12 pavios redondos de 15 a 20 cm.	17
29	67901	PONTA MONTADA ODONTOLÓGICA, FORMATO: CILÍNDRICA, CÓDIGO ISO: N/A, MATERIAL: PEDRA, GRANULAÇÃO: MÉDIA, TIPO: PEÇA DE MÃO.	UN	O produto a ser cotado deverá ser uma (UN) pedra piranha cilíndrica para peça de mão.	69
30	70909	PONTA MONTADA ODONTOLÓGICA, FORMATO: TRONCO-CÔNICA, CÓDIGO ISO: N/A, MATERIAL: PEDRA MONTADA, GRANULAÇÃO: FINA, TIPO: PEÇA DE MÃO.	UN	O produto a ser cotado deverá ser uma (UN) pedra piranha tronco cônica, pequena, para peça de mão.	90
31	67905	PONTA MONTADA ODONTOLÓGICA, FORMATO: TRONCO-CÔNICA, CÓDIGO ISO: N/A, MATERIAL: PEDRA MONTADA, GRANULAÇÃO: MÉDIA, TIPO: PEÇA DE MÃO.	UN	O produto a ser cotado deverá ser uma (UN) pedra piranha tronco cônica, média, para peça de mão.	173
32	68115	PINCEL LABORATÓRIO, MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 16 CM, DIÂMETRO: 266 NO. 14	UN		30
33	68113	PINCEL LABORATÓRIO, MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 15,5 CM, DIÂMETRO: 266 NO. 2	UN		15
34	68856	PINCEL LABORATÓRIO, MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 15,5 CM, DIÂMETRO: 266 NO. 6	UN		30
35	68114	PINCEL LABORATÓRIO, MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 15,5 CM, DIÂMETRO: 266 NO. 08	UN		30
36	188	ADESIVO ODONTOLÓGICO, TIPO: AUTO-FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: SILANO.	UN	OBS.: SILANO PRÉ-HIDROLISADO, APRESENTAÇÃO: FRASCO ÚNICO DE 4 G OU 5 ML COM TAMPA FLIP TOP; COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO CONTENDO 5% DE SILANO, 85% ETANOL E ÁGUA.	225

37	168768	DISCO LIXA ODONTOLÓGICO, JOGO, QUANTIDADE PEÇA: 120 UN, MATERIAL: POLÍMERO, REVESTIMENTO: N/A, DIAMETRO: 3/8", 1/2", GRANULAÇÃO: GROSSA, MÉDIA, FINA E SUPERFINA, ACESSÓRIOS: MANDRIL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN		22
38	23867	CIMENTO PROVISÓRIO / TEMPORÁRIO - ASPECTO BASE: N/A, FORNECIMENTO BASE: N/A, COMPOSIÇÃO BASE: N/A, ASPECTO REAGENTE: LÍQUIDO, FORNECIMENTO REAGENTE: 10 ML, COMPOSIÇÃO REAGENTE: OXIFOSFATO ZINCO, ESSÊNCIA: INCOLOR, ACESSÓRIOS: CARACTERÍSTICA PRODUTO, FORMA FORNECIMENTO: N/A	UN		160
39	23869	CIMENTO PROVISÓRIO / TEMPORÁRIO, ASPECTO BASE: PO, FORNECIMENTO BASE: 28 G, COMPOSIÇÃO BASE: OXIFOSFATO ZINCO, ASPECTO REAGENTE: N/A, FORNECIMENTO REAGENTE: N/A, COMPOSIÇÃO REAGENTE: N/A, ESSÊNCIA: AMARELO, ACESSÓRIOS: CARACTERÍSTICA PRODUTO, FORMA FORNECIMENTO: N/A	UN	O produto cotado deverá ser o pó do cimento definitivo de Oxifosfato de Zinco, compatível com o cotado no ID 23.867, pois são o conjunto pó e líquido do mesmo cimento. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 frasco com 28 gramas.	174
40	144563	PASTA MOLDAGEM ODONTOLÓGICA, APLICAÇÃO: PRÓTESE PARCIAL/TOTAL, FORNECIMENTO PASTA BASE: 60 G, COR PASTA BASE: VERMELHO, FORNECIMENTO PASTA CATALISADOR: 60 G, COR PASTA CATALISADOR: BRANCO, COMPOSIÇÃO: CORANTE, EUGENOL 18 %, ÓLEO VEGETAL, ÓXIDO ZINCO, RESINA MINERAL, ACESSÓRIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: KIT.	UN		36

- O setor técnico atesta que as especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA). **Todas as especificações são essenciais para o atendimento da demanda, não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.**
- O setor técnico informa que não foi utilizado o CatELog, instituído e regulamentado pelo Decreto Estadual no 49.316/2024, pois à época da elaboração dos documentos que instruem a fase preparatória deste processo, não havia ainda modelos de documentos disponíveis para consulta e utilização no sítio eletrônico referente ao CatELog (<https://redelog.rj.gov.br/redelog/catalogo-eletronico-de-padronizacao-de-logistica-do-estado-do-rio-de-janeiro/>) condizentes com o objeto da pretensa contratação.
- O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentar padrão de qualidade e desempenho, definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

1.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO SEPM:

O Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) tem a competência logística dentro da Estrutura da Diretoria Geral de Odontologia, que possibilita a unificação do recebimento, armazenamento e distribuição de insumos de saúde bucal para as Unidades de Saúde Bucal (USBs) da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Cabe ao DCMO a gestão do Estoque e análise e confecção da memória de cálculo para os insumos necessários para o pleno funcionamento das USBs.

Desta maneira, conforme disposto no inciso III do artigo 40 da Lei 14.133/2021, a memória de cálculo deve ser apresentada em função do consumo anual e provável utilização, a memória de cálculo da DGO para a formalização da demanda para a aquisição de suprimentos de prótese foi elaborada baseando-se na Instrução Normativa nº 205, de 08/ABR/1988, tendo como base a proposta de cálculo publicada em Boletim PM 008 de 13 de janeiro de 2021, descrita e apresentada na demanda (doc. 96904317), conforme tabela abaixo:

Tabela 2: Dados compilados da estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	Unidade	CONSUMO MÉDIO MENSAL	ESTOQUE MÍNIMO DE SEGURANÇA	ESTOQUE MÁXIMO	ESTOQUE ATUAL	QUANTIDADE A SER SOLICITADA	OBSERVAÇÃO
------	---------	-----------	---------	----------------------	-----------------------------	----------------	---------------	-----------------------------	------------

1	70543	ACIDO CONDICIONADOR ODONTOLOGICO,ASPECTO: GEL, BASE: ACIDO FLOURIDRICO, CONCENTRACAO: 10 %, APLICACAO: PORCELANA, ACONDICIONAMENTO: SERINGA, FORNECIMENTO: 2,5 ML	UN	2,54	67,64	338,18	81	257	
2	155732	ACIDO CONDICIONADOR ODONTOLOGICO,ASPECTO: GEL, BASE: ACIDO FLUORIDRICO, CONCENTRACAO: 5%, APLICACAO: PORCELANA, ACONDICIONAMENTO: SERINGA, FORNECIMENTO: 2,5 ML	UN	9,41	28,25	141,25	0	142	
3	66685	ISOLANTE ODONTOLOGICO,ASPECTO: LIQUIDO, FORNECIMENTO: FRASCO 17ML, APLICACAO: ADESAO PARA POLIETER (MOLDAGEM)	UN	0	0	0	0	6	Primeira aquisição. de acordo como DFD de material de moldagem, incluído no SEI 350008/008710/2024 index (95587106), será solicitado o suprimento poliéter no qual requer uso de adesivo de moldeira para o seu uso.
4	185666	ALGINATO ODONTOLOGICO, TIPO: ELASTICO, ELEVADA ESTABILIDADE DIMENSIONAL, PODENDO SER VAZADO EM ATE 5 DIAS, RAPIDA ABSORCAO, TEMPO DE TRABALHO E PRESA RAPIDOS, TIXOTROPICO, LIVRE DE POEIRA, COMPONENTES ALGINATO DE SODIO, FOSFATO TRISODICO, SULFATO DE CALCIO, SABOR: CORANTES ALIMENTICEOS, ENTRE OUTROS, FORMA	UN	0	0	0	0	375	Primeira aquisição. A escolha de um alginato especial em vez de um alginato normal pode ser justificada, considerando os seguintes aspectos: 1. Precisão e qualidade da moldagem: Alginatos especiais geralmente oferecem maior precisão e detalhes na moldagem o que pode resultar em trabalhos protéticos e ortodônticos mais precisos e com melhor ajuste. Isso pode reduzir a necessidade de refazer trabalhos, economizando tempo e materiais a longo prazo. 2. Tempo de trabalho e estabilidade dimensional: alginatos especiais podem oferecer maior estabilidade dimensional e tempo de trabalho prolongado, o que pode ser vantajoso em casos complexos ou quando o profissional precisa de mais tempo para realizar a moldagem. Isso pode reduzir riscos de refazer a moldagem devido a alterações dimensionais. 3. Conforto do paciente: alguns alginatos especiais são formulados para oferecer maior conforto ao paciente, com sabores agradáveis e menor risco de irritação. Isso pode melhorar a

		FORNECIMENTO: EMBALAGEM 453 G							<p>experiência do paciente e reduzir o risco de rejeição da moldagem. 4. Redução de custos a longo prazo: Embora os alginatos especiais possam ter um custo inicial mais alto, a maior precisão, estabilidade e conforto que oferecem podem reduzir a necessidade de refazer trabalhos e moldagens, o que pode gerar economia a longo prazo. Em resumo, a escolha de um alginato especial pode ser justificada pelo custo, considerando a redução de retrabalhos, maior precisão e conforto do paciente, o que pode gerar economia a longo prazo. De acordo com o consumo do ano de 2024 de alginato o consumo total foi de 375 pcts, sendo estimado esta quantidade para este documento de formalização de demanda.</p>
5	142591	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 486F023, GRANULACAO: FINA, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	3,25	9,75	48,75	0	49	
6	142590	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 212F023, GRANULACAO: FINA, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	2,25	6,75	33,75	18,75	19	
7	53988	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 33, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: CONICA INVERTIDA	UN	2	6	30	0	30	
8	67601	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 38, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: CONICA INVERTIDA, MATERIAL: ACO INOX	UN	2	6	30	0	30	
9	29242	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: N/A, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 1, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: ESFERICA.	UN	1	3	15	0	15	
10	67604	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 1/2, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: ESFERICA, MATERIAL: ACO INOX.	UN	2	6	30	0	30	

11	29243	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: N/A, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 2, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: ESFERICA.	UN	3	9	45	0	45	
12	53987	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 3, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: ESFERICA	UN	2	6	30	0	30	
13	53985	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 6, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: ESFERICA	UN	15,5	46,5	232,5	0	233	
14	29165	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 8, GRANULACAO: REGULAR, MODELO PONTA: ESFERICA.	UN	4,16	12,5	62,5	0	63	
15	53986	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 701, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: TRONCO CONICA	UN	18,5	55,5	277,5	0	278	
16	82888	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: CIRURGICA CARBIDE, TIPO: PECA DE MAO, NUMERO: 702, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: TRONCO CONICA, MATERIAL: ACO INOX.	UN	2,87	8,63	43,13	0	44	
17	120241	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 79F040, GRANULACAO: MAXICUT ANEL VERMELHO, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL	UN	5,75	17,25	86,25	0	87	
18	70006	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 75G060, GRANULACAO: MAXICUT ANEL VERDE, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBURETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL	UN	7,6	22,8	114	0	114	
19	66569	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO,ASPECTO BASE: PASTA, FORNECIMENTO BASE: 43 G, COMPOSICAO BASE: OXIDO DE ZINDO E OLEO MINERAL, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 22 G, COMPOSICAO REAGENTE: RESINAS ORGANICAS, SEM EUGENOL, ESSENCIA: N/A, ACESSORIOS: BLOCO DE ESPATULACAO.	UN	1,66	4,98	24,9	0	25	;
20	160528	CIMENTO RESINOSO - POLIMERIZACAO: PRESA DUAL, COR: A3, ACESSORIOS: SERINGA DE CORPO DUPLO, C/ PONTEIRAS, FORMA FORNECIMENTO: SERINGA COM 4,5 ~ 5 G -	UN	10,3	30,9	154,5	0	155	
21	68966	CIMENTO RESINOSO,POLIMERIZACAO: PRESA DUAL AUTOADESIVO, COR: A2, ACESSORIOS: SERINGA DE CORPO DUPLO, C/ PONTEIRAS	UN	31,89	95,67	478,33	12	467	

22	67707	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODAO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 0, IMPREGNACAO: NAO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A. O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm.	UN	1,85	5,55	27,75	3	25
23	67650	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODAO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 00, IMPREGNACAO: NAO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A. O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm.	UN	6,75	20,25	101,25	0	102
24	168982	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODAO TRANCADO, ESPESSURA: TAMANHO 000, IMPREGNACAO: NAO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: 200 ~ 250 CM, MATERIAL ALMA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO Obs.: FIO PARA RETRAÇÃO GENGIVAL FEITO DE ALGODÃO (100%) ENTRELAÇADO EM CADEIA, TAMANHO 000, NÃO PASSÍVEL DE DESFIAMENTO, NÃO IMPREGNADO DE SUBSTÂNCIA HEMOSTÁTICA , COMPRIMENTO 2,44 M, COM TAMPA COM LÂMINA CORTANTE.	UN	5,22	15,67	78,33	0	79
25	32957	GODIVA ODONTOLOGICA, TIPO: BASTAO, COR: VERDE, FORNECIMENTO: N/D.	CX C/ 15	2,62	7,88	39,38	0	40
26	33544	MOLDEIRA PARA PROTESE ODONTOLOGICA, TIPO: AUTOCLAVAVEL, MATERIAL: ACO INOX, POSICAO: SUPERIOR E INFERIOR, MODELO: TOTAL, SUPERFICIE: PERFURADA, DENTICAO: PERMANENTE, TAMANHO: TODOS, APRESENTACAO: 4 PARES.O produto a ser cotado (UN) devera ser um kit com 4 pares de moldeiras.	4 PARES	1,8	5,4	27	0	27
27	33550	MOLDEIRA PARA PROTESE ODONTOLOGICA, TIPO: AUTOCLAVAVEL, MATERIAL: ALUMINIO, POSICAO: SUPERIOR/INFERIOR, MODELO: PARCIAL, SUPERFICIE: PERFURADA, DENTICAO: PERMANENTE, TAMANHO: ADULTO, APRESENTACAO: ÚNICA.O produto a ser cotado devera ser de 01 moldeira de cabo giratório tamanho PIG.	UN	4,58	13,75	68,75	0	69
28	67271	PAVIO, TIPO: LAMPARINA, MATERIAL: ALGODAO TRANCADO, DIAMETRO: 0,7 CM, COMPRIMENTO: 20 CM, REVESTIMENTO: SEM. A unidade do produto a ser cotada deverá ser de 01 pacote contendo 10 ou 12 pavios redondos de 15 à 20 cm.	PCT C/ 10	1,08	3,25	16,25	0	17

29	67901	PONTA MONTADA ODONTOLOGICO,FORMATO: CILINDRICA, CODIGO ISO: N/A, MATERIAL: PEDRA, GRANULACAO: MEDIA, TIPO: PECA DE MAO. O produto a ser cotado deverá ser uma (UN) pedra piranha cilíndrica para peça de mão.	UN	4,6	13,80	69	0	69
30	70909	PONTA MONTADA ODONTOLOGICO,FORMATO: TRONCO-CONICA, CODIGO ISO: N/A, MATERIAL: PEDRA MONTADA, GRANULACAO: FINA, TIPO: PECA DE MAO. O produto a ser cotado deverá ser uma (UN) pedra piranha tronco cônica, pequena, para peça de mão.	UN	6	18	90	0	90
31	67905	PONTA MONTADA ODONTOLOGICO,FORMATO: TRONCO-CONICA, CODIGO ISO: N/A, MATERIAL: PEDRA MONTADA, GRANULACAO: MEDIA, TIPO: PECA DE MAO. O produto a ser cotado deverá ser uma (UN) pedra piranha tronco cônica, média, para peça de mão.	UN	11,5	34,5	172,5	0	173
32	68115	PINCEL LABORATORIO,MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 16 CM, DIAMETRO: 266 NO. 14	UN	2	6	30	0	30
33	68113	PINCEL LABORATORIO,MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 15,5 CM, DIAMETRO: 266 NO. 2	UN	1	3	15	0	15
34	68856	PINCEL LABORATORIO,MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 15,5 CM, DIAMETRO: 266 NO. 6	UN	2	6	30	0	30
35	68114	PINCEL LABORATORIO,MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 15,5 CM, DIAMETRO: 266 NO. 08	UN	2	6	30	0	30
36	188	ADESIVO ODONTOLOGICO, TIPO: AUTO-FOTOPOLIMERIZAVEL, COMPOSICAO: SILANO. OBS.: SILANO PRÉ-HIDROLISADO, APRESENTAÇÃO: FRASCO ÚNICO DE 4 G OU 5ML COM TAMPAS FLIP TOP; COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO CONTENDO 5% DE SILANO, 85% ETANOL E ÁGUA.	UN	15	45	225	0	225
37	168768	DISCO LIXA ODONTOLOGICO, JOGO, QUANTIDADE PECA: 120 UN, MATERIAL: POLIMERO, REVESTIMENTO: N/A, DIAMETRO: 3/8", 1/2", GRANULACAO: GROSSA, MEDIA, FINA E SUPERFINA, ACESSORIOS: MANDRIL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1,41	4,25	21,25	0	22
38	23867	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO - ASPECTO BASE: N/A, FORNECIMENTO BASE: N/A, COMPOSICAO BASE: N/A, ASPECTO REAGENTE: LIQUIDO, FORNECIMENTO REAGENTE: 10 ML, COMPOSICAO REAGENTE: OXIFOSFATO ZINCO, ESSENCIA: INCOLOR, ACESSORIOS: CARACTERISTICA PRODUTO, FORMA FORNECIMENTO: N/A	UN	10,66	32	160	0	160

39	23869	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO,ASPECTO BASE: PO, FORNECIMENTO BASE: 28 G, COMPOSICAO BASE: OXIFOSFATO ZINCO, ASPECTO REAGENTE: N/A, FORNECIMENTO REAGENTE: N/A, COMPOSICAO REAGENTE: N/A, ESSENCIA: AMARELO, ACESSORIOS: CARACTERISTICA PRODUTO, %CARAC9: N/A O produto cotado deverá ser o pó do cimento definitivo de Oxifosfato de Zinco, compatível com o cotado no ID 23.867, pois são o conjunto pó e líquido do mesmo cimento. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 fasco com 28 gramas.	UN	11,55	34,67	173,33	0	174
40	144563	PASTA MOLDAGEM ODONTOLOGICA,APLICACAO: PROTESE PARCIAL/TOTAL, FORNECIMENTO PASTA BASE: 60 G, COR PASTA BASE: VERMELHO, FORNECIMENTO PASTA CATALISADOR: 60 G, COR PASTA CATALISADOR: BRANCO, COMPOSICAO: CORANTE, EUGENOL 18 %, OLEO VEGETAL, OXIDO ZINCO, RESINA MINERAL, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: KIT.	UN	3,5	10,5	52,5	17	36

Cumpra-se destacar que a Comissão de Apoio Técnico da DGO procedeu a revisão do descritivo dos itens constantes no DFD 96904317, presente no processo SEI-350008/008710/2024, conforme documentos nº 106167511 e 106167572, em virtude das dificuldades encontradas para cotação de preços apontadas pela DSSB no despacho 100146855. Por fim, foi inserido o item 40 PASTA DE MOLDAGEM ODONTOLÓGICA que não se encontrava relacionado no DFD (96904317), porém, foi observada a necessidade de sua inclusão durante a confecção do Documento de Oficialização de Demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A resolução SEPM nº 1302 de 17 de maio de 2021 dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Diretoria Geral de Odontologia (DGO), da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM), e decreta:

Art. 2º - Fica Criada, sem aumento de despesa e efetivo, na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Polícia Militar, a Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB).

No tocante ao cumprimento de missão institucional, compete à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal em relação a logística de Insumos de Saúde Bucal, de acordo com o art. 3º:

§ 1º - A Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), órgão de direção setorial subordinado à Diretoria Geral de Odontologia (DGO), possui atribuição de realizar atividades inerentes a licitações e contratos, necessários à logística dos suprimentos de saúde bucal e equipamentos e periféricos odontológicos, em obediência ao previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - e complementares

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 foi substituída pela Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, trata das normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que em virtude do Art.194, a vigência da Lei sobreveio a partir da data de publicação não ocorrendo vacatio legis, que é o período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência.

Com base no Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, de acordo com o Art 4º:

Art 4º - A fase preparatória das contratações é caracterizada pelo planejamento, cuja responsabilidade recai sobre múltiplos agentes, e se inicia por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, a partir da oficialização da demanda pelo setor demandante, que evidencie a necessidade administrativa a ser atendida, e se encerra no momento do encaminhamento pela autoridade competente do instrumento convocatório para publicação ou, tratando-se de contratação direta, do ato de autorização.

O Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) tem a competência logística dentro da Estrutura da Diretoria Geral de Odontologia, que possibilita a unificação do recebimento, armazenamento e distribuição de insumos de saúde bucal para as Unidades de Saúde Bucal (USBs) da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Cabe ao DCMO a gestão do Estoque e análise e confecção da memória de cálculo para os insumos necessários para o pleno funcionamento das USBs.

Desta maneira, conforme disposto no inciso III do artigo 40 da Lei 14.133/2021, a memória de cálculo deve ser apresentada em função do consumo anual e provável utilização, a memória de cálculo da DGO para a formalização da demanda para a aquisição de suprimentos de prótese foi elaborada baseando-se na Instrução Normativa nº 205, de 08ABR1988, tendo como base a proposta de cálculo publicada em Boletim PM 008 de 13 de janeiro de 2021, descrita e apresentada na demanda (96904317).

Os suprimentos odontológicos de prótese dentária são componentes essenciais utilizados na confecção de próteses, que visam restaurar a função e a estética dental dos pacientes. Esses materiais são projetados para atender a rigorosos padrões de qualidade e biocompatibilidade, garantindo segurança e eficácia nos tratamentos. São escolhidos com base nas necessidades específicas de cada paciente, levando em consideração fatores como estética, funcionalidade e durabilidade. A utilização de materiais de alta qualidade é fundamental para garantir o sucesso dos tratamentos odontológicos e a satisfação dos pacientes. A aquisição de suprimentos de prótese odontológica pode ser elaborada com base em diversos fatores relevantes:

1. Atendimento à Saúde Bucal: A aquisição de materiais de prótese odontológica é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos aos usuários do FUSPOM. Esses materiais são essenciais para a realização de procedimentos que visam restaurar a função e a estética dental dos pacientes.
2. Demanda dos Pacientes: Existe uma demanda crescente por tratamentos odontológicos na SEPM que envolvem próteses, seja por motivos estéticos ou funcionais. A compra desses materiais é necessária para atender a essa demanda e proporcionar um atendimento adequado e eficaz.

3. Qualidade dos Materiais: A escolha de materiais de qualidade é crucial para o sucesso dos tratamentos odontológicos. Materiais inadequados podem comprometer a durabilidade das próteses e a saúde dos pacientes. Portanto, a aquisição de produtos que atendam a padrões de qualidade é imprescindível.

4. Inovação Tecnológica: O setor odontológico está em constante evolução, com o surgimento de novos materiais e técnicas. A aquisição de suprimentos atualizados permite que os profissionais ofereçam tratamentos mais modernos e eficazes, melhorando os resultados clínicos.

5. Eficiência e Agilidade nos Tratamentos: Ter um estoque no DCMO adequado de materiais de prótese odontológica permite que os profissionais realizem os procedimentos de forma mais ágil, reduzindo o tempo de espera para os pacientes e aumentando a eficiência do atendimento.

6. Responsabilidade Fiscal: A aquisição de materiais deve ser planejada e realizada de forma responsável, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e transparente, sempre buscando o melhor custo-benefício.

Esses pontos evidenciam a importância da aquisição de **SUPRIMENTOS DE PRÓTESE** odontológica, não apenas para a manutenção da saúde bucal dos usuários do FUSPOM, mas também para a melhoria contínua dos serviços prestados pelas USBs da SEPM e evitando assim o desabastecimento desses materiais no DCMO.

Considerando o Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr. Ordenador de Despesas a necessidade de aquisição dos insumos odontológicos - **SUPRIMENTOS DE PRÓTESE** e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - Adedir a Atas de Registro de Preço válidas no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e fazer adesão às atas encontradas;

Conforme o Anexo I - Pesquisa de Atas Válidas (Doc 117824369), foi encontrada Ata válida para os itens 6 (ID SIGA 142590), 23 (ID SIGA 67650), 26 (ID SIGA 33544) e 38 (ID SIGA 23867) presentes no atual processo - Ata 0030/2025/166100-00 PD-005/25 - CBMERJ - VALIDADE: 12/06/2026. No entanto, verificou-se que a SEPM não atuou como participante da Intenção de Registro de Preços (IRP) da licitação que gerou a ata supracitada. Desta forma, a SEPM teria que aderir à mencionada Ata de Registro de Preços.

É preciso destacar que a adesão, no modelo da nova lei, não é mecanismo ordinário de contratação, mas medida excepcional, a ser justificada com base em interesse público imediato e vantajoso. O artigo 86 da Lei 14.133/2021, por exemplo, determina que a adesão depende de previsão expressa no edital ou na ata, consulta ao órgão gerenciador e ao fornecedor, comprovação de vantagem econômica, além do respeito a limites de quantitativos e prazos estabelecidos em Edital, sob pena de burla ao certame original e comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A adesão ainda exige a realização de um processo administrativo pelo órgão aderente, com análise criteriosa da ata e da pesquisa de preços, o que pode gerar custo e tempo. Para além disso, a adesão implica na utilização dos termos e condições da ata original, o que pode limitar a capacidade do órgão aderente de negociar termos mais favoráveis. Sendo assim, resta clara a conveniência em se manter Ata de Registro de Preços advinda do p.p., em condições de contratação, em obediência ao princípio do planejamento, garantindo a continuidade à assistência odontológica aos beneficiários do FUSPOM.

3.2 - Participar de uma Intenção de Registro de Preços;

A entrada, na qualidade de órgão participe, em um processo licitatório já iniciado, para formação de Ata de Registro de Preços através do SRP não é uma alternativa viável, pois não há, nesse momento, Intenção de Registro de Preços publicada que contemple os itens pretendidos, conforme demonstrado no Anexo II - Pesquisa de IRP (117823624).

3.3 - Realizar um processo eletrônico de dispensa fundamentado no decreto estadual nº 48.820/23:

A opção de se realizar um processo eletrônico de Dispensa de Licitação não encontra respaldo no decreto estadual nº 48.820/23, em função do valor apurado no item 11 (ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO) do presente documento.

3.4 - Devido às características do objeto, a modalidade a ser adotada para este Processo Licitatório é o **Pregão**, em sua forma eletrônica, como preceitua o art. 29 da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado." (Grifo nosso)

A opção por utilizar o **Sistema de Registro de Preços** deve-se ao fato de que, conforme art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/23, o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

"Art 3. O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

"(...)II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida (...);

(...) IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração "

Ambas as situações descritas acima se enquadram na condição do referido certame, pois a entrega parcelada também se justifica para evitar dificuldades relacionadas ao armazenamento destes suprimentos. Ademais, o Sistema de Registro de Preços permitirá que as solicitações dos itens sejam requeridas conforme a necessidade de aquisição demandada pelas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, durante o período de vigência da ata de registro de preços. Somado a isso, a título de recomendação como boa prática em compras públicas, a possibilidade de realizar a pretensa aquisição em SRP, possibilita que os demais órgãos e entidades da Administração pública estadual participem de uma compra coletiva, o que pode, em tese reduzir os custos do certame e proporcionar economia em escala.

Insta destacar que, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/21, inc V, letra b e do Decreto Estadual 48.843/2023:

"Art 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V. atendimento aos princípios:

b- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

"Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a contratação se voltar ao atendimento de necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou do serviço a ser contratado;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Considerando que o dever de parcelamento decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico, é importante esclarecer que o objeto da pretensa aquisição

será dividido em itens, garantindo a manutenção da viabilidade técnica para ampliar a disputa sem prejudicar a relação custo-benefício, para garantir a economicidade para a administração e permitir que as empresas interessadas participem do pregão e façam propostas para os itens que lhes são mais interessantes, o que caracteriza a amplitude da abertura de propostas ao mercado.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. O gerenciador da Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM), inscrito no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02.
- 4.2. A possibilidade de adesão por órgãos e entidades não-participantes encontra-se prevista na Clausula Quarta da Ata de Registro de preços.
- 4.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, **nos termos do art. 20, § 1º e 2º do Decreto Estadual 48.843/2023.**
- 4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 4.5. O prazo para a assinatura da ata de registro de preços pelo(s) licitante(s) melhor classificado(s) está previsto no instrumento convocatório.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, com a qualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, onde constará detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, local de entrega e prazo de garantia, e demais informações pertinentes ao objeto contratado.

A Contratada deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

A Contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, itens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, de acordo com os artigos nº 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

A Contratada deverá manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

5.3-SUSTENTABILIDADE

De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- g) utilização de produtos de baixa toxicidade;
- h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

5.4-SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO OU COOPERATIVAS:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente processo não restringe a concorrência, pela sua característica e pelo fato de estar dividido em itens, permitindo que as empresas tenham capacidade plena para competir individualmente.

A vedação à participação de empresas em consórcio na presente licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 15, §1º, admite que o edital restrinja ou mesmo proíba a participação de consórcios, desde que haja motivação técnica ou econômica. No caso em questão, a Administração opta por não permitir a participação

em consórcios pelos seguintes motivos:

1. Natureza e porte do objeto – O objeto licitado é perfeitamente exequível por empresas individualmente consideradas, não havendo necessidade de associação entre pessoas jurídicas para viabilizar sua execução.
 2. Risco de concentração de mercado – A formação de consórcios poderia reduzir a competitividade do certame, uma vez que empresas que poderiam disputar de forma isolada tenderiam a se agrupar, diminuindo o número de proponentes efetivos e, conseqüentemente, a amplitude da competição.
 3. Facilidade na fiscalização e gestão contratual – A contratação direta com empresas individualmente responsáveis simplifica a gestão do contrato, especialmente no que se refere à fiscalização de obrigações trabalhistas, tributárias e técnicas, evitando potenciais conflitos de responsabilidade solidária entre consorciadas.
 4. Eficiência administrativa e mitigação de riscos – A vedação aos consórcios assegura maior clareza quanto à responsabilização da contratada em casos de inadimplemento contratual, reduzindo litígios e facilitando a aplicação de sanções administrativas.
- Dessa forma, a restrição encontra-se devidamente fundamentada em razões de competitividade, economicidade e eficiência administrativa, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Segundo o Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.”

Na aquisição em questão, **não** será exigida garantia contratual por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata. Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”. [1]

Ante ao exposto, por tratar-se de uma compra de itens de baixa complexidade, com entrega integral e imediata e sem previsão de assistência técnica, compreendeu-se que não há necessidade de exigência de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens. Ademais sua exigência poderia aumentar o custo da aquisição, o que não seria vantajoso para a Administração.

5.6 - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 9º DO ART. 25 DA LEI Nº 14.133/2021:

Não há previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto desta contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, visto tratar-se de **aquisição de bem** por meio de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços, onde os responsáveis pela execução do objeto da contratação são fornecedores e não fabricantes.

5.7 - INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (INCISO I DO CAPUT DO ART. 41 DA LEI 14.133/2021):

Não há indicação de marca ou modelo prevista para a presente aquisição.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

A entrega dos itens deverá ser feita dentro do horário entre 9 e 16 horas no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado na Rua Professor Clementino Fraga nº 49, CEP: 20230-250, Cidade Nova – Rio de Janeiro. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail: deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço será comunicada aos licitantes vencedores. Cabe ressaltar que a entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento de Bens. O prazo estimado para a entrega do(s) objeto(s) pela Contratada é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho.

Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

Os itens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais, Manuais e Termo de Garantia.

Os materiais deverão possuir **prazo de validade mínimo de 80% do declarado pelo fabricante** no momento da entrega.

Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 14.133/21.

Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Possuir registro válido na ANVISA (quando couber).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Gestão do Contrato:

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 48.817/2023).

- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização Técnica:

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 48.817 de 2023);
- Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 48.817 de 2023).

Fiscalização Administrativa:

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 48.817 de 2023);
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 48.817 de 2023).

Os servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato são:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
MAJ PM DENT 76.823 Bernardo Ballarin Martinho da Rocha	2448297-8	075.229.547-03	Gestor
MAJ PM DENT 76.897 Roberta Rocha Pedreira	2448680-6	077.982.947-67	Fiscal
MAJ PM DENT 76.810 Renata Castanheira Machado	2448134-3	073.367.007-56	Fiscal

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

8.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 dias** para fins de liquidação.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.18.1. Da escolha do índice de reajuste:

- A partir do exame do objeto da licitação poderá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE) ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

O artigo 25, da Lei nº 14.133/21 estabelece que:

"§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

A lei, portanto, não estabelece qual índice deve ser utilizado, indicando apenas que a escolha deve retratar a efetiva variação dos custos. Dessa forma, o principal limite à discricionariedade na escolha de um índice é a capacidade de ele refletir a real elevação dos custos daqueles insumos vinculados ao objeto contratual. Nesse sentido, O Enunciado no. 14 da PGE dispõe que ao critério de reajuste deve ser escolhido de acordo com objeto da licitação, devendo ser adotado preferencialmente um índice setorial, ou na hipótese de inexistência deste, um índice específico.

Enunciado n.º 14 - PGE: Reajuste de preços nos contratos

1. O reajustamento de preços - seja no sentido genérico ou no restrito, denominado no âmbito federal de repactuação — tem por objetivo recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra.

2. A partir do exame do objeto da licitação poderá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE) ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3. Quando se tratar de reajuste em sentido genérico, o índice previsto no edital e no contrato administrativo deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico.

3.1 Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial.

Considerando que o objeto da pretensa aquisição são insumos odontológicos, não há índice setorial ou específico capaz que refletir a variação dos custos. Por este motivo, foi adotado um índice geral consagrado, o IPCA.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO POR PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na hipótese do Art. 28, inciso I, e Art. 40, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e Decretos Estaduais 48.816/2023, 48.843/2023 e 48.778/2023, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto**", devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos na etapa aberta.

O modo de disputa "aberto" justifica-se pela transparência proporcionada pelos lances públicos e pela ideia da possibilidade de ajustes durante a sessão pública, permitindo à Administração conseguir um menor preço.

Em conformidade com o Art. 8º do Decreto 48.778/2023 a escolha do critério de julgamento por menor preço para este processo tem por objetivo selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação. O critério de menor preço é o habitualmente empregado, permitindo a maior competitividade possível.

A adoção combinada dos parâmetros mencionados acima justifica-se pela natureza dos bens - bens comuns - que direcionam o certame para o caso em questão.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#) e no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023:

Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceito pela Administração.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será de acordo com a demanda das USBs conforme Edital.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

· **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

· **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

· **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

· **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

· **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

· **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

· **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

· **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

· Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

· Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

· Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

· Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

· Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

· Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

· Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

· Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

· O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples.

-Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 - A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; (Grifo nosso)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

10.2 - Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Porém, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

“A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272).” Acórdão 505/2021-Plenário.

Conforme disposto no art. 67, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que o objeto desta aquisição é enquadrado como **CORRELATO**, segundo definição trazida pelos incisos do artigo 4 da Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

(Grifo nosso)

10.3 - O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 560/2021, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

10.4 - A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC nº 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que são materiais odontológicos.

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde” e “executar ações de vigilância sanitária” (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários”.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

10.5 – Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

·Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

·Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cujas atividades econômicas estejam sujeitas a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

- a. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- b. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizem a substituição;
- c. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;
- d. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

·Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- b. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- c. Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

- Atestado de Capacidade técnica (art. 67, da Lei 14.133/2021):

Conforme disposto no art. 67, da Lei 14.133/2021, nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerando que o objeto deste certame é a aquisição de **SUPRIMENTOS DE PRÓTESE**. Considerando sua caracterização como bem comum. Considerando que as exigências de qualificação devem ser limitadas àquelas **INDISPENSÁVEIS** ao cumprimento das obrigações contratuais. Com base nesta análise, compreendeu-se que a exigência de comprovação de experiência anterior seria inadequada para o objeto desta aquisição. Portanto, para não restringir a competitividade, optou-se por **NÃO** exigir atestados de capacidade técnica.

Cabe reiterar que as exigências mencionadas anteriormente não configuram restrição excessiva que possam comprometer o caráter competitivo do certame ou mesmo ocasionar um direcionamento de licitação a determinado fornecedor.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor referenciado de mercado é uma prévia para nortear a Administração quanto à ordem de grandeza da pretendida aquisição. Entretanto, após a aprovação do prosseguimento pelo Ordenador de Despesas, deverá ser realizada a Pesquisa de Preços, conforme preconiza a legislação vigente, com uma cesta aceitável de preços, de modo a alcançar o valor estimado que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração.

O objetivo deste é estabelecer parâmetros de custo e avaliar se a SEPM possui interesse e capacidade orçamentária para suprir a demanda requisitada. O valor referenciado de mercado mencionado nesse documento foi realizado conforme Portaria PMERJ nº 774, de 23 de junho de 2017, item XI, constante na pág. 54 do BOL PM nº 117 de 28 Jun 17.

Na tabela 3, os valores mencionados foram obtidos através de consulta ao Painel de Preços Público (Fonte: <https://paineldepocos.planejamento.gov.br/>) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais>), exceto para os valores dos itens 4, 7, 8, 9, 12, 29, 30, 31 e 36 (IDs SIGA 185666, 53988, 67601, 29242, 53987, 67901, 70909, 67905 e 188, respectivamente) que foram obtidos em sítios eletrônicos confiáveis, pois não foram encontrados preços para eles nos sistemas oficiais de pesquisa de preço do governo.

Conforme Anexo III - Pesquisa de Preços - Doc 118285540 - o custo total estimado da aquisição foi de **RS 270.629,34 (duzentos e setenta mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

Tabela 3: Valores pesquisados, preço estimado unitário e estimativa total da contratação:

Nº DO ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	OBS.	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	70543	ACIDO CONDICIONADOR ODONTOLÓGICO,ASPECTO: GEL, BASE: ÁCIDO FLUORÍDRICO, CONCENTRAÇÃO: 10 %, APLICAÇÃO: PORCELANA, ACONDICIONAMENTO: SERINGA, FORNECIMENTO: 2,5 ML	UN		257	RS 8,99	RS 2.310,43
2	155732	ACIDO CONDICIONADOR ODONTOLOGICO,ASPECTO: GEL, BASE: ÁCIDO FLUORIDRICO, CONCENTRACAO: 5%, APLICAÇÃO: PORCELANA, ACONDICIONAMENTO: SERINGA, FORNECIMENTO: 2,5 ML	UN		142	RS 9,78	RS 1.388,76

3	66685	ISOLANTE ODONTOLÓGICO,ASPECTO: LIQUIDO, FORNECIMENTO: FRASCO 17ML, APLICAÇÃO: ADESÃO PARA POLIÉTER (MOLDAGEM)	FR		6	R\$ 11,45	R\$ 68,70
4	185666	ALGINATO ODONTOLÓGICO, TIPO: ELÁSTICO, ELEVADA ESTABILIDADE DIMENSIONAL, PODENDO SER VAZADO EM ATÉ 5 DIAS, RÁPIDA ABSORÇÃO, TEMPO DE TRABALHO E PRESA RÁPIDOS, TIXOTRÓPICO, LIVRE DE POEIRA, COMPONENTES ALGINATO DE SÓDIO, FOSFATO TRISSÓDICO, SULFATO DE CÁLCIO, SABOR: CORANTES ALIMENTÍCIOS, ENTRE OUTROS, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM 453 G	UN		375	R\$ 67,99	R\$ 25.496,25
5	142591	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 486F023, GRANULACAO: FINA, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN		49	R\$ 78,34	R\$ 3.838,66
6	142590	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 212F023, GRANULACAO: FINA, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN		19	R\$ 79,00	R\$ 1.501,00
7	53988	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 33, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: CÔNICA INVERTIDA	UN		30	R\$ 17,36	R\$ 520,80
8	67601	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 38, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: CÔNICA INVERTIDA, MATERIAL: AÇO INOX	UN		30	R\$ 13,90	R\$ 417,00
9	29242	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: N/A, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 1, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: ESFÉRICA.	UN		15	R\$ 15,90	R\$ 238,50
10	67604	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 1/2, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: ESFÉRICA, MATERIAL: AÇO INOX.	UN		30	R\$ 10,39	R\$ 311,70
11	29243	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: N/A, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 2, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: ESFÉRICA.	UN		45	R\$ 17,81	R\$ 801,45

12	53987	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 3, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: ESFÉRICA	UN		30	RS 16,90	RS 507,00
13	53985	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 6, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: ESFÉRICA	UN		233	RS 15,75	RS 3.669,75
14	29165	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 8, GRANULAÇÃO: REGULAR, MODELO PONTA: ESFÉRICA.	UN		63	RS 13,20	RS 831,60
15	53986	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA,PONTA: CARBIDE, TIPO: PECA MAO, NÚMERO: 701, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: TRONCO CÔNICA	UN		278	RS 15,30	RS 4.253,40
16	82888	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA,PONTA: CIRÚRGICA CARBIDE, TIPO: PEÇA DE MÃO, NÚMERO: 702, GRANULAÇÃO: N/A, MODELO PONTA: TRONCO CÔNICA, MATERIAL: AÇO INOX.	UN		44	RS 17,90	RS 787,60
17	120241	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 79F040, GRANULACAO: MAXICUT ANEL VERMELHO, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL	UN		87	RS 79,85	RS 6.946,95
18	70006	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA - PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: PECA MAO, NUMERO: 75G060, GRANULACAO: MAXICUT ANEL VERDE, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBURETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL	UN		114	RS 84,99	RS 9.688,86
19	66569	CIMENTO PROVISÓRIO / TEMPORÁRIO,ASPECTO BASE: PASTA, FORNECIMENTO BASE: 43 G, COMPOSIÇÃO BASE: ÓXIDO DE ZINCO E ÓLEO MINERAL, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 22 G, COMPOSIÇÃO REAGENTE: RESINAS ORGÂNICAS, SEM EUGENOL, ESSÊNCIA: N/A, ACESSÓRIOS: BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	JG		25	RS 80,00	RS 2.000,00

20	160528	CIMENTO RESINOSO - POLIMERIZACAO: PRESA DUAL, COR: A3, ACESSORIOS: SERINGA DE CORPO DUPLO, C/ PONTEIRAS, FORMA FORNECIMENTO: SERINGA COM 4,5 ~ 5 G -	UN	CIMENTO RESINOSO DE POLIMERIZACAO DUAL, COR A3; APRESENTACAO SERINGA DE CORPO DUPLO COM CONTADOR DE DOSES; COMPOSICAO: PARTICULAS INORGANICAS DE SÍLICA/ZIRCÓNIA, COM 67,5% EM PESO, TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 1,5µm BIS-GMA, TEGDMA, PIGMENTOS, AMINA TERCIÁRIA, PERÓXIDO DE BENZOÍLA. PESO: 4,5g.	155	R\$ 166,66	R\$ 25.832,30
21	68966	CIMENTO RESINOSO,POLIMERIZACAO: PRESA DUAL AUTOADESIVO, COR: A2, ACESSORIOS: SERINGA DE CORPO DUPLO, C/ PONTEIRAS	UN	O PRODUTO A SER COTADO PODERÁ SER DE COR A2, A3 OU TRANSLÚCIDO, COM OU SEM PONTEIRAS.	467	R\$ 249,99	R\$ 116.745,33
22	67707	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODÃO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 0, IMPREGNAÇÃO: NÃO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A.	UN	O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm.	25	R\$ 41,80	R\$ 1.045,00
23	67650	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODÃO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 00, IMPREGNAÇÃO: NÃO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A.	UN	O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm	102	R\$ 32,65	R\$ 3.330,30
24	168982	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODÃO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 000, IMPREGNAÇÃO: NÃO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: 200 ~ 250 CM, MATERIAL ALMA: NA, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO.	UN	Obs.: FIO PARA RETRACAO GENGIVAL FEITO DE ALGODÃO (100%) ENTRELAÇADO EM CADEIA, TAMANHO 000, NÃO PASSÍVEL DE DESFIAMENTO, NÃO IMPREGNADO DE SUBSTÂNCIA HEMOSTÁTICA , COMPRIMENTO 2,44 M, COM TAMPA COM LÂMINA CORTANTE.	79	R\$ 32,50	R\$ 2.567,50
25	32957	GODIVA ODONTOLÓGICA, TIPO: BASTÃO, COR: VERDE, FORNECIMENTO: N/D.	CX C/ 15		40	R\$ 34,19	R\$ 1.367,60

26	33544	MOLDEIRA PARA PRÓTESE ODONTOLÓGICA, TIPO: AUTOCLAVÁVEL, MATERIAL: AÇO INOX, POSIÇÃO: SUPERIOR E INFERIOR, MODELO: TOTAL, SUPERFÍCIE: PERFURADA, DENTIÇÃO: PERMANENTE, TAMANHO: TODOS, APRESENTAÇÃO: 4 PARES.	4 PARES	O produto a ser cotado (UN) deverá ser um kit com 4 pares de moldeiras.	27	RS 198,00	RS 5.346,00
27	33550	MOLDEIRA PARA PRÓTESE ODONTOLÓGICA, TIPO: AUTOCLAVÁVEL, MATERIAL: ALUMÍNIO, POSIÇÃO: SUPERIOR/INFERIOR, MODELO: PARCIAL, SUPERFÍCIE: PERFURADA, DENTIÇÃO: PERMANENTE, TAMANHO: ADULTO, APRESENTAÇÃO: ÚNICA.	UN	O produto a ser cotado deverá ser de 01 moldeira de cabo giratório tamanho PIG.	69	RS 8,10	RS 558,90
28	67271	PAVIO, TIPO: LAMPARINA, MATERIAL: ALGODÃO TRANÇADO, DIÂMETRO: 0,7 CM, COMPRIMENTO: 20 CM, REVESTIMENTO: SEM.	PCT C/ 10	A unidade do produto a ser cotada deverá ser de 01 pacote contendo 10 ou 12 pavios redondos de 15 a 20 cm.	17	RS 4,51	RS 76,67
29	67901	PONTA MONTADA ODONTOLÓGICA, FORMATO: CILÍNDRICA, CÓDIGO ISO: N/A, MATERIAL: PEDRA, GRANULAÇÃO: MÉDIA, TIPO: PEÇA DE MÃO.	UN	O produto a ser cotado deverá ser uma (UN) pedra piranha cilíndrica para peça de mão.	69	RS 6,90	RS 476,10
30	70909	PONTA MONTADA ODONTOLÓGICA, FORMATO: TRONCO-CÔNICA, CÓDIGO ISO: N/A, MATERIAL: PEDRA MONTADA, GRANULAÇÃO: FINA, TIPO: PEÇA DE MÃO.	UN	O produto a ser cotado deverá ser uma (UN) pedra piranha tronco cônica, pequena, para peça de mão.	90	RS 14,90	RS 1.341,00
31	67905	PONTA MONTADA ODONTOLÓGICA, FORMATO: TRONCO-CÔNICA, CÓDIGO ISO: N/A, MATERIAL: PEDRA MONTADA, GRANULAÇÃO: MÉDIA, TIPO: PEÇA DE MÃO.	UN	O produto a ser cotado deverá ser uma (UN) pedra piranha tronco cônica, média, para peça de mão.	173	RS 55,90	RS 9.670,70
32	68115	PINCEL LABORATÓRIO, MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 16 CM, DIÂMETRO: 266 NO. 14	UN		30	RS 3,25	RS 97,50
33	68113	PINCEL LABORATÓRIO, MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 15,5CM, DIÂMETRO: 266 NO. 2	UN		15	RS 3,60	RS 54,00
34	68856	PINCEL LABORATÓRIO, MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 15,5CM, DIÂMETRO: 266 NO. 6	UN		30	RS 2,15	RS 64,50
35	68114	PINCEL LABORATÓRIO, MATERIAL CERDAS: PELO PONEI, COMPRIMENTO: 15,5CM, DIÂMETRO: 266 NO. 08	UN		30	RS 4,68	RS 140,40

36	188	ADESIVO ODONTOLÓGICO, TIPO: AUTOFOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: SILANO.	UN	OBS.: SILANO PRÉ-HIDROLISADO, APRESENTAÇÃO: FRASCO ÚNICO DE 4 G OU 5ML COM TAMPÃO FLIP TOP; COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO CONTENDO 5% DE SILANO, 85% ETANOL E ÁGUA.	225	R\$ 95,99	R\$ 21.597,75
37	168768	DISCO LIXA ODONTOLÓGICO, JOGO, QUANTIDADE PEÇA: 120 UN, MATERIAL: POLÍMERO, REVESTIMENTO: N/A, DIÂMETRO: 3/8", 1/2", GRANULAÇÃO: GROSSA, MÉDIA, FINA E SUPERFINA, ACESSÓRIOS: MANDRIL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN		22	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00
38	23867	CIMENTO PROVISÓRIO / TEMPORÁRIO - ASPECTO BASE: N/A, FORNECIMENTO BASE: N/A, COMPOSIÇÃO BASE: N/A, ASPECTO REAGENTE: LÍQUIDO, FORNECIMENTO REAGENTE: 10 ML, COMPOSIÇÃO REAGENTE: OXIFOSFATO ZINCO, ESSÊNCIA: INCOLOR, ACESSÓRIOS: CARACTERÍSTICA PRODUTO, FORMA FORNECIMENTO: N/A	UN		160	R\$ 11,69	R\$ 1.870,40
39	23869	CIMENTO PROVISÓRIO / TEMPORÁRIO, ASPECTO BASE: PO, FORNECIMENTO BASE: 28 G, COMPOSIÇÃO BASE: OXIFOSFATO ZINCO, ASPECTO REAGENTE: N/A, FORNECIMENTO REAGENTE: N/A, COMPOSIÇÃO REAGENTE: N/A, ESSÊNCIA: AMARELO, ACESSÓRIOS: CARACTERÍSTICA PRODUTO, FORMA FORNECIMENTO: N/A	UN	O produto cotado deverá ser o pó do cimento definitivo de Oxifosfato de Zinco, compatível com o cotado no ID 23.867, pois são o conjunto pó e líquido do mesmo cimento. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 frasco com 28 gramas.	174	R\$ 13,27	R\$ 2.308,98
40	144563	PASTA MOLDAGEM ODONTOLÓGICA, APLICACAO: PROTESE PARCIAL/TOTAL, FORNECIMENTO PASTA BASE: 60 G, COR PASTA BASE: VERMELHO, FORNECIMENTO PASTA CATALISADOR: 60 G, COR PASTA CATALISADOR: BRANCO, COMPOSICAO: CORANTE, EUGENOL 18%, ÓLEO VEGETAL, ÓXIDO ZINCO, RESINA MINERAL, ACESSÓRIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: KIT.	UN		36	R\$ 110,00	R\$ 3.960,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO					R\$ 270.629,34		

É importante destacar que o presente processo será enviado ao setor responsável pela Pesquisa de Mercados na Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), a DSSB 4-Pesquisa de Mercado, para a realização de novas cotações, compondo uma cesta aceitável de preços, podendo ser aproveitados os valores já encontrados, caso estejam com as propostas na validade requerida pela Lei, que são 180 dias e, a partir daí, será obtido o valor da aquisição, de acordo com o critério de aceitabilidade designado pelo Ordenador de Despesas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 (266500/00001/2026), do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM/FUNESPOM), elaborado por meio do Sistema PCA-RJ (DFD nº 266500/2026/00052) conforme previsto no Decreto 48.760/2023, e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - [42498600000171-0-000002/2026](#), em 31/07/2025, na forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. Foi anexado à árvore processual no documento 118285360.

Conforme o Decreto Estadual 48.843/2023, em seu artigo 11º, a disponibilidade de créditos orçamentários será solicitada ao setor responsável (SEPM/Diretoria de Finanças), quando da contratação, antes do prosseguimento processual.

O critério de julgamento do presente processo será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13. SANÇÕES:

De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- A **advertência** será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- A **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

- O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Esta sanção será aplicada às infrações anteriores quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- A **emissão de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Tal sanção será aplicada também nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A emissão de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no art. 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

13.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

13.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 13.1 e nas alíneas a e b, do item 13.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 13.1 e na alínea c, do item 13.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 13.1 e na alínea b, do item 13.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 13.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1, na alínea b, do item 13.2 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.11.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 13.1 e nas alíneas a, b e c, do item 13.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.2.

13.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.13. As penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 156, III da Lei nº14.133/21);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 156, IV da Lei nº14.133/21).

13.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 13.1 e nas alíneas c e d do item 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 13.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14. AMOSTRA:

14.1. Poderá ser exigido do fornecedor provisoriamente colocado em primeiro lugar a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, de acordo com o art. 41 da Lei nº 14.133/21, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. Fica facultada à Administração a avaliação das amostras em catálogos ou folders, em detrimento da apresentação de amostras físicas, desde que as informações apresentadas estejam atualizadas e em total acordo com a proposta.

14.2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com o catálogo técnico original do fabricante e deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio, bem como o nº do item. O catálogo apresentado deve estar em língua portuguesa, ou em caso de material importado, o original deverá estar acompanhado de tradução juramentada, comprovando todas as características do item ofertado.

14.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

14.4. A amostra será analisada por um representante, Oficial Dentista, designado pela Presidente da Comissão de Apoio Técnico da DGO, cuja composição foi pública em BOL PM nº 12 de 10 de maio de 2024. Durante o procedimento de análise será realizada a inspeção visual, mensuração e prova de funcionalidade com testagem do objeto, mediante a utilização em conjunto com os componentes aos quais se destina, em contexto laboratorial. Os objetos serão considerados aprovados a critério do Oficial avaliador desde que contemplem ou excedam, em funcionalidade, as especificações contidas neste Termo de Referência. Um laudo motivado acerca do produto apresentado será emitido, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.5. O documento com a data, período e local da avaliação das amostras será previamente incluído na árvore processual para ciência de todos os interessados em acompanhar o procedimento de análise das amostras. O pregoeiro ficará responsável por enviar estas informações aos fornecedores e interessados.

14.6. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

14.7. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

14.8. Os resultados obtidos da avaliação das amostras serão acostados ao processo SEI, tão logo estejam concluídos todos os procedimentos necessários para a análise. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

14.9. A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado, para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, e a amostra poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

14.10. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à solicitação de amostra.

14.11. Fica facultado à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

15. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se abastecer as USBs com **SUPRIMENTOS DE PRÓTESE** para atender às demandas norteadas pela Diretoria Geral de Odontologia.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na **Diretoria de Licitações e Contratos (DLC)**, localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

16.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.

16.3. A publicidade do Edital de Licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei 14.133/2021.

16.4. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

LÍLIA BEATRIZ SOARES DE M. FARIA
TEN CEL PM DENT RG 76.825
ID FUNC.: 2448663-9
DSSB/2 - DGO/SEPM

RENATA CASTANHEIRA MACHADO
MAJ DENT PM RG 76.810 – ID Func.: 2448134-3
Chefe do DCMO
DGO/SEPM

TATIANA GUIMARÃES MOREIRA
CAP DENT PM - RG 89.678
ID FUNC: 4332647-1
NÚCLEO TÉCNICO
DGO/SEPM

Rio de Janeiro, 25 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA GUIMARÃES MOREIRA, Capitã Polícia Militar**, em 26/02/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIA BEATRIZ SOARES DE MAGALHÃES FARIA, Tenente Coronel**, em 26/02/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Castanheira Machado, Major**, em 27/02/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125635343** e o código CRC **29D293A5**.

Referência: Processo nº SEI-350008/004128/2024

SEI nº 125635343

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: